

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 767, de 2017)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Acrescenta-se ao §5º, do artigo 60, da Lei nº 8.213/1991, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 767/2017, o inciso II com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

"Art. 60.....

.....

§ 5º

I –

II - entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Em 2013 foram realizadas 7,5 milhões de perícias pelo INSS, sendo que o auxílio doença correspondeu a 5,3 milhões (70,5%) e os pedidos de prorrogação e reconsideração foram de 2,7 milhões de perícias. A cada ano são concedidos 2,5 milhões de novos benefícios de auxílio doença, totalizando um pouco mais de R\$ 19 bilhões por ano em auxílios doenças.

Qualquer procedimento que exija uma nova perícia médica irá comprometer ainda mais o tempo médio de agendamento da perícia médica do INSS.

Conforme dados apresentados pelo INSS em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social, o Tempo Médio de Espera da Perícia Médica Agendada no Brasil (TMEA-PM) estava em 20 dias de espera de agendamento, um pouco antes do início da greve dos médicos peritos do INSS ao final de 2015, passando para 89 dias em janeiro de 2016 e, em abril de 2016 manteve-se em 36,05 dias úteis de espera para um agendamento pelo segurado do INSS, muito superior ao histórico dos anos anteriores.

Uma das formas de impactar positivamente na redução do tempo médio de agendamento da perícia médica é a realização de parte das atribuições da perícia médica do INSS, em especial, na elaboração do laudo de incapacidade laborativa e avaliação do pedido de prorrogação do benefício auxílio doença, por entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical. A legislação atual permite, em certas situações excepcionais, a realização da perícia médica pelo serviço médico ligado ao SUS (Sistema Único de Saúde).

O longo prazo de espera para atendimento pelo INSS provoca um aumento de custo para o INSS com o prolongamento, por vezes, desnecessário do benefício de auxílio-doença e para a própria empresa com



absenteísmo. Estimativas calculadas pelo SESI apontam que uma redução do tempo médio de agendamento de 6 dias úteis poderia impactar na redução de R\$ 551 milhões em benefícios auxílio doenças.

Dessa forma, para reduzir o tempo de espera para perícia do INSS e assim, diminuir os custos para o próprio INSS e para as empresas, faz-se necessária a inclusão da possibilidade de realização de perícia pelas entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO MUNIZ**



SF/17192.11614-09